Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025 às 14:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7787536: INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2025 - AUTOMONITORAMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos - FAMGOV

MUNICÍPIO

Governador Celso Ramos

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7787536

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04 / 2025

Dispõem sobre as diretrizes gerais aplicáveis aos processos de protocolo e análise dos relatórios de automonitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes e dá outras providências.

A Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos – FAMGOV, tendo em vista as disposições da Lei Ordinária n° 1.849/2024 que alterou a lei municipal n° 1.310, de 22 de janeiro de 2019, complementa e altera dispositivo da IN 03/2024.

R E S O L V E :

1. DO PROTOCOLO DO RELATÓRIO:

1.1 Os relatórios de automonitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes deverão ser protocolados via sistema Prefeitura Moderna.

1.2 O relatório de automonitoramento deverá ser entregue a FAMGOV através do caminho apresentado ao art. 1° até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período obrigatório apontado no item 7.1, podendo ser aplicada, em caso de descumprimento do prazo, multa equivalente a 1 (uma) UFM por dia de atraso ou norma específica vigente no órgão ambiental.

1.3 A avaliação da documentação referente ao Relatório de Automonitoramento será realizada por técnicos habilitados da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos – FAMGOV.

2. DAS MULTAS INCIDENTES:

2.1 Cabe a FAMGOV Aplicar multas em caso de ligação de águas pluviais na rede pública de coleta de esgoto sanitário, podendo haver multa diária contra o responsável, a contar da notificação/constatação de tal irregularidade, esta revertida aos cofres da Autarquia, para utilização no aprimoramento dos serviços/recursos ambientais do órgão e/ou no melhoramento da infraestrutura, ambiental e sanitária municipal e/ou para projetos nas unidades de conservação municipal e ações de educação ambiental.

2.2 Fica expressamente proibido o despejo/lançamento de esgoto (efluentes sem tratamento) na rede de drenagem pluvial, podendo a FAMGOV aplicar multa contra o responsável, a contar da notificação/constatação de tal irregularidade, esta revertida aos cofres da Autarquia, para utilização no aprimoramento dos serviços/recursos ambientais do órgão e/ou no melhoramento da infraestrutura, ambiental e sanitária municipal e/ou para projetos nas unidades de conservação municipal e ações de educação ambiental. Parágrafo único. O órgão/instituição que tomar conhecimento de lançamentos irregulares deverá, imediatamente, comunicar simultaneamente os demais entes públicos, sendo eles: SAMAE, Vigilância Sanitária Municipal e a Fundação do Meio Ambiente – FAMGOV, para que sejam tomadas as medidas legais pertinentes, uma vez que tal irregularidade compromete o sistema de coleta e tratamento de esgoto municipal.

3. DOS PARÂMETROS DE ANÁLISE:

3.1 Quanto a parâmetros de Lançamento do efluente tratado, junto a rede de drenagem pluvial, os parâmetros obrigatórios e não estabelecidos nesta lei deverão atender as exigências da legislação vigente, exceto:

3.1.1 O efluente do sistema local de tratamento de esgoto pode ser lançado nas galerias de águas pluviais, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

3.1.1.2 Possuir padrões de características físico-químico-biológicas de lançamento ao corpo receptor para onde a galeria lança suas águas;

4. DOS PADRÕES PARA LANÇAMENTO NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.1 O padrão mínimo de lançamento na galeria deve ter características conforme a tabela 1:

TABELA 1– Valores para lançamento nas galerias de águas pluviais

PARÂMETROS	VALORES DE REFERÊNCIA
DBO (5.20)	Inferior a 60 mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0
Óleos e graxas	Inferior a 30 mg/L
Sólidos sedimentáveis	Inferior a 1,0 mg/L
Temperatura	Inferior a 40ºC
E. coli	menor que 800UFC/100mL
Fósforo	Inferior a 4 mg/L

4.1.1Todos os efluentes lançados nas galerias de águas pluviais devem sofrer desinfecção;

4.1.2Deve ser dada autorização pelo órgão municipal competente para o lançamento do efluente tratado na galeria de águas pluviais;

4.1.3Os parâmetros da tabela 1 devem ser verificados em pelo menos 80% das amostras coletadas ao longo do período de 12 meses, em intervalos regulares.

4.2 Os efluentes do sistema local de tratamento de esgotos podem ser lançados diretamente nas águas superficiais, tais como rios, lagos, mares etc., observando-se os seguintes aspectos:

4.2.1 Possuir padrões de características físico-químico-biológicas de lançamento ao corpo receptor para onde a galeria lança suas águas;

4.2.2 O padrão mínimo de lançamento na galeria deve ter características conforme a tabela 2:

TABELA 2– Parâmetros e seus valores limites do efluente tratado nas águas superficiais de acordo com as classes de lançamento.

PARÂMETROS	VALORES DE REFERÊNCIA
DBO (5.20)	Inferior a 60 mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0
Óleos e graxas	Inferior a 30 mg/L
Sólidos sedimentáveis	Inferior a 1,0 mg/L
Temperatura	Inferior a 40ºC
E. coli	menor que 800UFC/100mL
Fósforo	Inferior a 4 mg/L

4.2.3 Todos os efluentes frutos de tal processo, antes de lançamento no corpo hídrico, devem sofrer desinfecção;

4.2.4 Deve ser dada autorização pelo órgão municipal competente para o lançamento do efluente tratado no corpo hídrico;

4.2.5 Os parâmetros da tabela 2 devem ser verificados em pelo menos 80% das amostras coletadas ao longo do período de 12 meses, em intervalos regulares.

5 DO AUTOMONITORAMENTO

5.1 Toda unidade que possuir sistema próprio de tratamento de efluentes (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE), ou seja, ETE particular, deverá realizar o Automonitoramento dos Sistemas de Tratamento de Efluentes que será regido pelo que segue:

5.1.1 O Sistema de Automonitoramento consiste no controle e acompanhamento periódicos, da parte responsável pela atividade poluidora, dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos em operação, através de coleta, medição e análise do efluente final.

5.1.2 A comprovação da obrigação disposta acima se dará pela elaboração do relatório de automonitoramento, subscrito pelo respectivo responsável técnico legalmente habilitado com a devida Comprovação de Responsabilidade Técnica.

6 DA PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1 Os relatórios de automonitoramento das as Estações de Tratamento de Efluentes deverão obrigatoriamente ser entregues quadrimestralmente nos meses compreendidos de abril a novembro, e, mensalmente, nos meses compreendidos de dezembro a março, a Fundação do Meio Ambiente – FAMGOV, além de serem mantidos no estabelecimento à disposição dos órgãos de fiscalização competentes.

6.2 Toda e qualquer fonte poluidora que utilizar como solução de esgotamento sanitário uma Estação de Tratamento de Efluentes privada deve possuir, obrigatoriamente, um responsável técnico por sua operação e manutenção legalmente registrado no Conselho de Classe respectivo, com a devida Comprovação de Responsabilidade Técnica.

6.3 Deverá conter no Relatório entregue as seguintes informações na ordem que se segue:

6.3.1 Nº da Licença Ambiental de Operação – LAO

6.3.2 Responsável Técnico pela ETE e comprovação de responsabilidade técnica, respectivamente;

6.3.3 Breve descrição das unidades de tratamento da ETE e fluxograma das etapas de tratamento;

6.3.4 Eficiência global da ETE;

6.3.5 DBO de entrada da ETE (efluente bruto); coletando a amostra após o tratamento preliminar;

6.3.6 DBO saída de da ETE;

6.3.7 Eficiência almejada;

6.3.8 Vazão diária de projeto;

6.3.9 Carga orgânica diária de projeto (entrada);

6.3.10 Carga orgânica diária de projeto (saída);

6.3.11 Laudo do ensaio laboratorial contendo as análises realizadas por laboratório reconhecido pelo IMA

6.3.12 O relatório de automonitoramento deve ser assinado pelo responsável técnico pela operação do Sistema de Tratamento de Efluentes líquidos domésticos

6.4 É obrigatório ter a comprovação de retirada do lodo digerido da ETE, comprovado através de contrato firmado e/ou nota fiscal de prestação de serviço firmado/emitido por empresa licenciada.

6.5 Deverá ser preenchida a Folha Resumo, constante no Anexo I, a qual deverá ser entregue juntamente com o Relatório de Automonitoramento.

7 DAS MEDIDAS CORRETIVAS E LIBERALIDADE DO ÓRGÃO PARA EXIGÊNCIA DE CONDIÇÕES E PADRÕES DIVERSOS QUE LEVEM EM CONTA A ESPECIFICIDADE DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS

7.1 Em razão de trata-se de Relatório de Automonitoramento, quando o estabelecimento/empreendimento, constatar que algum parâmetro analisado ultrapassar o padrão de lançamento disposto nesta lei, deve obrigatoriamente apresentar relatório técnico constando as medidas corretivas adotadas e o cronograma de sua implantação dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis da constatação da ocorrência.

7.1.1 A inobservância do presente artigo acarretará ao estabelecimento/empreendimento as sanções administrativas cabíveis de multa.

7.2 O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento e mediante fundamentação técnica, determinar que se cumpram outras condições e padrões para o lançamento de efluentes podendo ser mais restritivas tendo em vista as condições ambientais específicas da área em análise.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMGOV

8.1 São obrigações da FAMGOV, analisar no relatório de automonitoramento:

8.1.1 Verificar se a Comprovação de Responsabilidade Técnica apresentada corresponde a do técnico responsável pelo sistema de tratamento de efluentes líquidos;

8.1.2 Emitir parecer técnico resultante da análise da documentação apresentada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a ser computado a partir da data de protocolo do requerimento.

8.1.3 Havendo desconformidade no Relatório de Automonitoramento e/ou o estabelecimento/empreendimento deixar de apresenta-lo, no prazo disposto nesta lei, deve ser imediatamente comunicada a Vigilância Sanitária do Município, para adotar as medidas legais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Dúvidas e esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados a FAMGOV via email: atendimento.famgov@gmail.com

04 de Novembro de 2025.

JOSUÉ OCKER DA SILVA

Fundação de Meio Ambiente de Governador Celso Ramos - FAMGOV

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

ANEXO I: AVALIAÇÃO DAS ANALISES LABORATORIAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E RESPONSÁVEL LEGAL

NOME / RAZÃO SOCIAL DO EMPRENDIMENTO		CPF / CNPJ
ENDEREÇO		BAIRRO:
RESPONSÁVEL LEGAL (Síndico):		CONTATO
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO/ CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL		VALIDADE
RESPONSÁVEL TÉCNICO ETE	DOC. DE RESP. TÉCNICA	CONTATO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO AUTOMONITORAMENTO

RESPONSÁVEL PELO AUTOMONITORAMENTO		CNPJ/ CPF:
DOC. DE RESP. TÉCNICA	CONTATO	DATA DA AMOSTRA

3. RESULTADOS ANÁLISE LABORATORIAL

Parâmetros	Análise da ETE		Valor de Referência Lei 1310/2019	Auto Avaliação	
	Entrada	Saída		Conforme	Não Conforme
Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg/L)			Inferior a 60 mg/L		
pH (25.5°C)			Entre 6,0 a 9,0		
Óleos e Graxas (mg/L)			Infeiror a 30mg/L		
Sólidos Sedimentáveis (mL/L)			Infeiror a 1,00 mg/L		
Temperatura da Amostra (°C)			Infeiror a 40ºC		
Escherichia coli (UFC/100mL)			Menor que 800 UFC/100mL		
Fósforo (mg/L)			Inferior a 4 mg/L		

*- Os parâmetros acima descritos referem-se à Lei nº 1.310/2019, devendo as demais legislações aplicáveis ser observadas e apresentadas em conformidade com a LAO vigente.

Avenida Augusto Prolik , 1225- Palmas - Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190000
Fone: 48 3039 7511- E-mail: famgov.sc@gmail.com

4. **Descrição sucinta relacionada a operação da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO durante o período do relatório.**

Avenida Augusto Prolik , 1225- Palmas - Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190000
Fone: 48 3039 7511- E-mail: famgov.sc@gmail.com